



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(DEPARTAMENTO GENERAL GOMES FREIRE DE ANDRADE)**

Nota Técnica nº 044/2024 – AAAJ.Adj2
64443.010212/2024-54

Brasília-DF, 18 de julho de 2024.

I. EMENTA – PROPOSTA DE CLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO (IBEx) COMO INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT). Documentação apta a dar prosseguimento.

II. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;**
- **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999** - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004** - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- **Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024** - Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.
- **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018** - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;
- **Portaria nº 1.243-MD, de 21 de setembro de 2006** - Dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas;
- **Portaria C Ex nº 907, de 23 de novembro de 2009** - Define, para fins de regulamentação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 5.563,

de 11 de outubro de 2005, o Departamento de Ciência e Tecnologia como a Instituição Científica e Tecnológica, no âmbito do Exército, determina a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica daquele Departamento e dá outras providências;

- **Portaria C Ex nº 156, de 18 de março de 2013** - Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército (EB10-R-01.007) e dá outras providências;
- **Portaria C Ex nº 1.137, de 23 de setembro de 2014** - Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro;
- **Portaria C Ex nº 1.321, de 7 de março de 2020** - Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), atualizado pela Portaria C Ex nº 2012, de 5 de julho de 2023;
- **Portaria C Ex nº 1.782, de 27 de junho de 2022** - Aprova o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), 2ª edição, 2022;
- **Portaria C Ex nº 1.994, de 12 de junho de 2023** - Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos;
- **Portaria C Ex/DCT Nº 046, de 09 de dezembro de 2009** - Define as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e cria o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- **Portaria C Ex/DCT Nº 013, de 06 de fevereiro 2020** - Regimento Interno do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB80-RI-07.001), 3ª Edição, 2020 (BE 08/2020);
- **Portaria C Ex/DCT Nº 016, de 5 de abril de 2024** - Aprova as Normas de Relacionamento entre o Departamento de Ciência e Tecnologia (OCT), as Organizações Militares do Exército Brasileiro (OM/EB) reconhecidas como Instituição Científica e Tecnológica (ICT) e a Fundação de Apoio a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - Exército Brasileiro (FAPEB) (NRDCTFAPEB - EBBO-N07.007), 1ª Edição, 2024; e
- **Portaria C Ex/DCT Nº 024, de 6 de junho de 2024** - Aprova as Normas para Organização e Funcionamento do Órgão Colegiado Superior (OCS) do Departamento de Ciência e Tecnologia (OCT) (EB80-N-07.013), 1ª Edição, 2024.

III. RELATÓRIO

1. Por intermédio do processo administrativo EB: 64443.010212/2024-54, observa-se, em ordem cronológica que:

a) em 13 JUN 24, o Diretor do Instituto de Biologia do Exército (IBEx), solicitou ao Chefe da Agência de Gestão e Inovação Tecnológica (AGITec) inclusão do Instituto como Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) (EVENTO 4);

b) em 19 JUN 24, por sua vez, a AGITec solicitou ao Chefe de Ensino Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (EPDI), caso verificado oportuno e conveniente, classificar o IBEx como ICT, concluindo que o Instituto reúne as características básicas elencadas no inciso V do Art 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (EVENTO 5);

c) em 28 JUN 24, o Chefe de EPDI, com parecer favorável à classificação do IBEx como ICT, solicitou análise do processo (EVENTO 2); e

d) em 04 JUL 24, expedição do Parecer de Mérito, que aprova o prosseguimento ao processo de qualificação do IBEx como ICT.

IV. APRECIÇÃO

DA ASSESSORIA DE APOIO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

2. A presente manifestação tem por objetivo subsidiar o Comando do Exército quanto à regularidade do procedimento administrativo em questão, visando identificar eventuais imperfeições e promover o seu saneamento, antes da remessa do processo à Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército (CONJUR-EB), órgão consultivo legalmente competente, nos termos do inciso V do Art 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993:

Art. 11 - Às Consultorias Jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretarias da Presidência da República e ao Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

(...)

V - assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ela praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgão ou entidade sob sua coordenação jurídica;

3. Com efeito, com lastro nas Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no Âmbito do Exército (EB10-IG-09.002), aprovadas por meio da Portaria do Comandante do Exército nº 156, de 18 de março de 2013, pretende-se, por intermédio desta Nota Técnica, fornecer subsídios para consolidação de posicionamento acerca da matéria.

4. Contudo, é importante salientar que as considerações aqui expostas acham-se estritamente cingidas aos aspectos técnicos pertinentes, não se adentrando em qualquer análise de conveniência e oportunidade da proposta em estudo, vez que se trata de juízo de discricionariedade administrativa, que refoge às atribuições funcionais desta Assessoria técnico-jurídica.

DA DEFINIÇÃO DE ICT

5. É oportuno registrar a Lei nº 10.973, de 2004, define uma ICT, nos seguintes termos:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, **que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;**” (grifamos)

6. Portanto, conforme definição legal, para um órgão ser considerado uma ICT deverá incluir na missão institucional a **pesquisa básica ou aplicada** de caráter científico ou tecnológico ou de desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

7. Sendo assim, ao cotejar o Regulamento do Instituto de Biologia (R-133), aprovado pela Portaria 706, de 3 de outubro de 1984, confere a pesquisa básica ou aplicada ao Instituto:

“Art 2º - Ao Instituto de Biologia do Exército compete:

1) realizar pesquisas clínicas para elucidação de diagnósticos:

(...)

3) realizar investigações científicas de caráter experimental;

(...)

5) participar de atividades de ensino com vistas à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal militar e civil de nível superior e médio;

(...)

8) mediante convênio elaborado de conformidade com as normas em vigor, poderá produzir produtos biológicos destinados a outros órgãos governamentais, em caráter indenizável;”

8. Da mesma forma, a Diretriz para o Funcionamento do Instituto de Biologia do Exército, aprovada pela Portaria – DGP/C Ex Nº 088, de 8 de abril de 2021 (BE nº 15, de 16 ABR 21), assim estabelece:

“7. INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXÉRCITO

a. Missões

(...)

3) Desenvolver pesquisas científicas de interesse para a Força Terrestre.

(...)

b. Áreas de atuação Para o cumprimento de suas missões, o IBEx deve desenvolver as seguintes atividades:

1) apoio ao diagnóstico;

2) aquisição, armazenamento e distribuição de imunobiológicos e vacinas;

3) banco de sangue;

4) banco de DNA; e

5) ensino e pesquisa.

c. Ações a realizar



(...)

5) Ensino e pesquisa:

a) desenvolver atividades de pesquisas clínicas em saúde, em conjunto com instituições de ensino e de pesquisa congêneres, por intermédio de convênios e instrumentos de parceria;

b) desenvolver atividades de ensino voltadas à capacitação e atualização de seus recursos humanos;

c) colaborar com as escolas de formação, especialização e aperfeiçoamento do Exército, nas atividades que lhe couber;

d) viabilizar a realização de cursos de pós-graduação na área de farmácia e biodefesa, em nível de mestrado e doutorado;

e) desenvolver a atividade de Biossegurança, observando as normas em vigor;

f) submeter os projetos de pesquisas à análise prévia do DPG, que poderá solicitar parecer da D Sau, se for o caso;

g) realizar pesquisas científicas nos campos da biossegurança e biodefesa, de interesse do Exército, conforme prioridades estabelecidas pelo Estado-Maior do Exército (EME);

h) propor ao escalão competente, por intermédio do DGP, o desenvolvimento de estratégias, informações, procedimentos e programas de treinamentos em biossegurança e biodefesa; e

i) participar de atividades do Sistema SisDBQNR, em ações de biodefesa, sob a coordenação do COTER.”

9. Sendo assim, considerando o teor da legislação, é possível classificar a IBEx como ICT.

DA COMPETÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA ICT

10. Nesse contexto, é oportuno trazer à baila o Regimento Interno e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Comando do Exército (EB10-RI-09.001), aprovado pela Portaria C Ex nº 1.782, de 27 de junho de 2022:

“Art. 19. Ao DCT, em conformidade com as políticas e as diretrizes estratégicas do Exército, compete:

(...)

IV - regular e conduzir o processo de reconhecimento de OM como Instituição Científica e Tecnológica (ICT);”

11. Por sua vez, o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, e atualizado pela Portaria C Ex nº 1012, de 5 de julho de 2023, estabelece as competências do DCT:

“Art. 27. Ao Chefe do DCT, além das atribuições previstas na legislação e consoante as diretrizes do Comandante do Exército, incumbe:

(...)

XVIII - reconhecer OM da Força Terrestre como Instituição Científica e Tecnológica (ICT), após ser verificado tecnicamente que essa organização militar, entre outras missões, executa atividades de pesquisa básica ou aplicada,

de caráter científico ou tecnológico no âmbito do EB, ouvido o EME:"
(grifamos)

12. Portanto, o EME deverá ser instado a manifestar-se sobre o reconhecimento do ECEME como ICT.

DA PROPOSTA DA MINUTA DA PORTARIA

13. Quanto à minuta de Portaria (EVENTO 9), caso seja julgado pertinente prosseguir com a proposta, não há reparos a serem realizados.

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

14. Por não se tratar de OM vinculada ao DCT, não é o caso de criar a Seção de Inovação Tecnológica, conforme Art 5º da Portaria 046-DCT, de 09 de dezembro de 2009, por ser norma aplicável às ICTs vinculadas ao DCT.

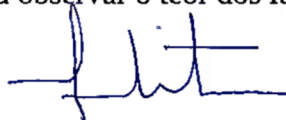
15. O IBEx deverá seguir as Normas de Relacionamento aprovadas pela Portaria DCT/C Ex nº 16, de 05 ABR 24, ou outras que venham a substituí-las (<http://intranet.dct.eb.mil.br/legislacao-principal#fapeb-fundacoes-de-apoio>).

16. O IBEx deverá estabelecer a Política de Inovação, nos termos do Art 15-A da Lei nº 10.973, de 02 DEZ 04.

VI. CONCLUSÃO

17. Em face das considerações expostas, o processo está apto para prosseguir com seus ulteriores termos, sendo necessária a manifestação da CONJUR-EB e do EME.

18. O IBEx deverá observar o teor dos itens 15 e 16 desta Nota.



FABIANE BATISTA LEITE – Maj

Adjunto da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do DCT

VII. DESPACHO DO CHEFE DA ASSE AP AS JURD

De acordo.



DAIAN GOMES DE MEDEIROS - Ten Cel

Rsp/Chefe da Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos do DCT